

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP’S, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO, DE INTERESSE DA POPULAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.
2. Os Termos de Parceria tem por objetivo a elaboração e execução de projetos de interesse público, em regime de cooperação.
1. Os Termos serão precedidos de Planos de Trabalhos aprovados pelos Conselhos instalados, nos termos da legislação aplicável à matéria.
3. A implantação dos Projetos dar-se-á por meio da celebração de Termos de Parceria entre a Prefeitura e a OSCIP, qualificada perante o Ministério da Justiça, nos termos do previsto na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.
4. A escolha da OSCIP, para os fins desta Lei, poderá ser feita pela Prefeitura mediante concurso de projetos ou outra formalização, cabendo a seu Titular:
 - I. aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos para a apresentação da proposta, ouvido o Conselho da Unidade;
 - II. designar a comissão julgadora do concurso, se for o caso;
 - III. homologar a decisão da comissão julgadora, se for o caso;
 - IV. representar a Prefeitura na celebração dos Termos de Parceria, segundo o modelo anexo;
 - V. autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.
5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por órgão designado e pelos Conselhos correspondentes.
6. O monitoramento da execução do Termo de Parceria e a análise dos resultados atingidos serão efetuados por Comissão de Avaliação integrada por 2 (dois) membros indicados pela Administração Municipal e 1 (um) pela OSCIP.
2. Incumbirá à Comissão de Avaliação emitir nos termos do artigo 7º desta Lei, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

7. A prestação de contas pela OSCIP obedecerá à legislação vigente.
8. As despesas resultantes da execução dos Projetos e Termos de Parcerias, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento ou abertura de créditos específicos, se necessário, podendo igualmente ser consignados nos orçamentos futuros rubricas próprias para a mesma finalidade.
9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 22 de março de 2006.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de _____, Estado de São Paulo e a (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), OSCIP's, _____ para elaboração e execução de projetos de interesse da população.

A Prefeitura Municipal de _____, representada por seu Titular, Prefeito _____, (qualificação), devidamente autorizado, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e a (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) _____, que passa a ser nomeada ENTIDADE GERENCIADORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de / /, publicado no Diário Oficial da União de / /, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei Municipal nº _____, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Parceria tem por objeto a elaboração mediante a execução de projetos destinados a _____ que se realizarão por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre os partícipes, para a execução de projeto na forma do estabelecido nos Planos de Trabalho propostos pela ENTIDADE GERENCIADORA (Anexo I).

Parágrafo único - Vedada à alteração do objeto do presente Termo de Parceria e os Planos de Trabalho poderão ser consensualmente ajustados, por meio de:

- a) registro por simples apostila, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Metas e dos Resultados a serem Atingidos

Para a execução do projeto de que trata o presente instrumento, ficam estabelecidas as seguintes metas:

- 1 - Saúde – Realizar atividades complementares e eficientes à gestão de saúde, centrado na vigilância dirigida à comunidade.

§ 1º - Os resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução são os constantes do Anexo I.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de

Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante os seguintes indicadores de resultado:

(relacionar posteriormente os indicadores de resultado)

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Comissão de Avaliação**

Para monitoramento da execução do Termo de Parceria e análise dos resultados atingidos será constituída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da celebração do presente instrumento, Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei nº, de de _____ de 2006.

§ 1º - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do presente termo, previstos no parágrafo segundo da Cláusula.

Segunda e de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 9.790/99 e no Decreto federal nº 3.100/99.

§ 2º - O Relatório de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula deverá ser encaminhado ao PARCEIRO PÚBLICO até 30 (trinta) dias após o término da avença.

CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações**

São obrigações dos partícipes:

I - Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;
- c) analisar as Prestações de Contas Parciais e Final;
- d) acompanhar as atividades de execução e examinar os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;
- e) promover unilateralmente a prorrogação da vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos de sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ajuste;

II - DA ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo PARCEIRO PÚBLICO, em conta vinculada ao Termo de Parceria;
- c) não utilizar os recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- d) restituir, quando da conclusão do objeto, à conta do PARCEIRO PÚBLICO, eventual

saldo dos recursos transferidos ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado.

Financeiro, na forma estabelecida no presente instrumento;

e) apresentar Prestações de Contas, na forma prevista no presente Termo de Parceria;
f) responsabilizar-se pelo pagamento e encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, exceto as indenizações finais que incidam sobre o presente instrumento;

g) restituir, à conta do PARCEIRO PÚBLICO, o valor transferido, atualizado, aos débitos para com a Fazenda Municipal a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;

3. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Parceria;

h) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

i) promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria citando a participação do PARCEIRO PÚBLICO nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;

j) permitir e facilitar o acesso de técnicos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

l) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do PARCEIRO PÚBLICO exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;

m) fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término de cada exercício, demonstrativo da execução física e financeira do presente Termo de Parceria, conforme modelo a ser encaminhado pelo PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 9.790/99 e artigo 18 do Decreto federal nº 3.100/99;

n) observar as orientações do PARCEIRO PÚBLICO, decorrentes do acompanhamento e supervisão da execução de suas atividades.

Parágrafo único - É vedado à realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:

a) multas, juros ou correção monetário, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto taxas bancárias;

c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

As receitas a serem realizadas para cumprimento deste Termo de Parceria são constituídas, respectivamente, dos recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO e dos decorrentes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

§ 1º - A especificação das despesas atinentes à execução do Plano de Trabalho consta do Anexo I.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ (_____), correrão à conta dos orçamentos do PARCEIRO PÚBLICO, conforme abaixo discriminado:

Exercício de _____

a) recursos do PARCEIRO PÚBLICO

- Plano de Trabalho:
- Natureza da Despesa:
- Fonte de Recursos:
- Valor: R\$ ();

§ 3º - Os recursos do PARCEIRO PÚBLICO serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Programa de Trabalho.

§ 4º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados.

Termos Aditivos.

§ 5º - Os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, quando possível, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 6º - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo quinto, da presente cláusula, devendo ser observado que os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A ENTIDADE GERENCIADORA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na seguinte conformidade:

- I - até sessenta dias após a execução do objeto;
- II - por ocasião do encerramento do exercício fiscal;
- III - a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 1º - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, relativas aos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, referente ao objeto deste instrumento, assinados pelo contabilista e pelo(s) responsável(is) da ENTIDADE GERENCIADORA indicado(s) nos termos da Cláusula Oitava;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99;

IV - balanço patrimonial e demonstração das mutações do patrimônio social;

V - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos (nos casos em que o montante de recursos for igual ou superior a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais, bem como na hipótese prevista no artigo 19, § 1º, do Decreto federal nº 3.100/99).

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE GERENCIADORA, devidamente identificado com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas do gestor do PARCEIRO PÚBLICO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE GERENCIADORA.

§ 3º - A não apresentação da Prestação de Contas nos prazos estipulados bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento poderá acarretar a devolução dos recursos pela ENTIDADE GERENCIADORA na forma estabelecida em lei.

§ 4º - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE GERENCIADORA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei federal nº 9.790/99.

§ 5º - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Alteração e da Prorrogação.

Este Termo de Parceria vigorará por ____ (____) meses, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 1º - Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à ENTIDADE GERENCIADORA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar a vigência mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§ 2º - Em caso de inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE GERENCIADORA, o presente poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE GERENCIADORA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA

Do Gerenciamento e da Fiscalização

Fica(m) responsável(eis) pela boa aplicação dos recursos recebidos para a execução do presente Termo de Parceria, nos termos do artigo 22 do Decreto federal nº 3.100/99, (indicar o(s) nome(s) do(s) representante(s) da ENTIDADE GERENCIADORA).

§ 1º - Fica(m) designado(s) representante(s) do PARCEIRO PÚBLICO, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Parceria, (indicar o(s) nome(s) do(s) representante(s)).

§ 2º - Será facultado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabível.

CLÁUSULA NONA

Da Assunção

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da ENTIDADE GERENCIADORA, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao PARCEIRO PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Parceria, na imprensa, no prazo máximo de quinze dias após a sua

assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

Parágrafo único - Do extrato do Termo de Parceria a que se refere o "caput" desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pela ENTIDADE GERENCIADORA bem como os nomes dos integrantes da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Participação nos Resultados

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao PARCEIRO PÚBLICO e à ENTIDADE GERENCIADORA, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo de Parceria será, obrigatoriamente, destacada a participação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria:

- a) a perda de qualificação de OSCIP;
- b) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 2. falta de apresentação das Prestações de Contas, nos prazos determinados;
 3. atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PARCEIRO PÚBLICO, do repasse de recursos.

§ 1º - A rescisão do Termo de Parceria na forma estabelecida nos itens 1 e 2 ensejarão a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o foro da _____, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

_____, Estado de São Paulo, ____ de ____ de ____.

Pelo PARCEIRO PÚBLICO:

Pela OSCIP:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº.

2. _____
Nome:
RG nº.